GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola de Ensino Fundamental Santa Maria		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Nara Iolanda Alves de Oliveira, em Fortaleza - Ce.		
RELATOR(A): Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00188908-7	**PARECER Nº** 1098/2000	**APROVADO EM:** 21.11.2000

I – RELATÓRIO

Francisca Aldeci Batista de Lavor, diretora da Escola de Ensino Fundamental Santa Maria, em Fortaleza - Ce., pelo processo Nº 00188908-7, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar, em favor de Nara Iolanda Alves de Oliveira, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 3ª série do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade, ter sido verificada ausência de notas da 1ª série.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Jurisprudência deste Conselho estabelece que, em casos análogos, a situação da aluna está regularizada, pelo fato de haver prosseguido os seus estudos, com aproveitamento, nas séries subseqüentes.

Neste caso, considera-se regularizada a vida escolar da aluna, devendo a escola fazer constar, na parte reservada às observações do seu histórico escolar, anotações referentes a este parecer e, no espaço reservado à série em falta, a expressão “SUPRIDA”.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Nara Iolanda Alves de Oliveira, observadas as instruções anteriores.

É o Parecer.

Cont. do Parecer Nº 1098 / 2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21de novembro de 2000.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Relatora

PARECER Nº 1098/2000
SPU Nº 00188908-7
APROVADO EM: 21.11.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

_____
Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC